



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.205
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza assinatura de convênio e concessão de subvenção social à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder, no exercício de 2018, subvenção social até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Associação Filhas de São Camilo, entidade filantrópica que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando o atendimento ambulatorial de urgência/emergência.

Parágrafo único. A minuta do convênio e do plano de trabalho constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei, a entidade beneficiada deverá:

- I - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:
- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ;
 - b) Certificação de Entidade Beneficente De Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da União;
 - c) Comprovante de CNPJ;
 - d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
 - e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
 - f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;
 - g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- II – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

Parágrafo único. As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal, deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 3º As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva da Associação Filhas de São Camilo.

Art. 4º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2018.

Art. 6º O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 28 de fevereiro de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO Nº,28 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE.

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO** que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, em Coronel Xavier Chaves (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RGM 7.412.951 SSP/MG doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Associação Filhas de São Camilo, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Cônego Cardoso, nº 142, Centro, em Resende Costa/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 61.986.402/0007-97, neste ato representada por sua Diretora Maria Auxiliadora de Resende, portador do RG nº 6.421.584-2, SSP-SP e do CPF nº 386.086.269-34, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção social objetivando a manutenção do serviço de atendimento de urgência e emergência na área da saúde, oferecido nas dependências da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará a título de subvenção, no presente exercício, até o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em parcelas mensais e consecutivas (ou em parcela única), conforme cronograma financeiro abaixo especificado:

| MÊS | DATA PARA LIBERAÇÃO | VALOR | MÊS | DATA PARA LIBERAÇÃO | VALOR |
|------------|----------------------------|--------------|------------|----------------------------|--------------|
| JANEIRO | | | JULHO | 5º dia útil de agosto | R\$5.000,00 |
| FEVEREIRO | 5º dia útil março | R\$5.000,00 | AGOSTO | 5º dia útil de setembro | R\$5.000,00 |
| MARÇO | 5º dia útil de abril | R\$5.000,00 | SETEMBRO | 5º dia útil de outubro | R\$5.000,00 |
| ABRIL | 5º dia útil de maio | R\$5.000,00 | OUTUBRO | 5º dia útil de novembro | R\$5.000,00 |
| MAIO | 5º dia útil de junho | R\$5.000,00 | NOVEMBRO | 5º dia útil de dezembro | R\$5.000,00 |
| JUNHO | 5º dia útil de julho | R\$5.000,00 | DEZEMBRO | 30º dia de dezembro | R\$5.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

| | | |
|-------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO | 10 | SAÚDE |
| SUFUNÇÃO | 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| PROGRAMA | 1010 | AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.372 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO PLANTÃO MÉDICO |
| CONTA | 3.350.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS |
| FONTE | 102 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE |
| | | |

Empenho nº EG 00918-000

Subcláusula única

Caso sejam firmados Termos Aditivos ao presente Termo de Parceria, o MUNICÍPIO indicará, nos respectivos instrumentos, os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela a ser transferida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - **O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado na Cláusula Segunda;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- c) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

II - **A ENTIDADE** obriga-se a:

- a) Prestar atendimento à população de Coronel Xavier Chaves em tempo integral atendimento de urgência e emergência, de forma igualitária e universal;
- b) Aplicar os recursos financeiros e rendimentos de aplicação financeira oriundos da subvenção de que trata este convênio exclusivamente no objeto estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Prestar contas da parcela dos recursos recebidos, respeitando as instruções específicas do Controle Interno Municipal e demais instruções dos órgãos de fiscalização, quadrimestralmente;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em estrita observância ao plano de trabalho;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

h) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos complementares necessários ao julgamento das contas, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quadrimestral deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relatório de atendimentos de pacientes do SUS no período;
- b) Relatório da receita e das despesas;
- c) Relatório de pagamentos;
- d) Extrato bancário abrangendo todo o período de execução do convênio (conta corrente e aplicação);
- e) Notas fiscais e outros documentos comprovantes das despesas;
- f) Comprovantes de pagamentos;
- g) Notas explicativas e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA- RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados à **ENTIDADE** será notificado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos Fatores de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, juros e atualizações monetárias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até dezembro de 2018, podendo ser aditivado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser aditado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa que qualquer dos partícipes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, 28 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal

Maria Auxiliadora de Resende

Presidente

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: